



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV
CONSELHO CURADOR

CONSELHO CURADOR

RESOLUÇÃO Nº 39 /2012 - FUNPREV.

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no controle interno, para prevenção de desvios normativos, verificando a regularidade dos atos praticados na execução da aplicação dos recursos financeiros da FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV.

O **CONSELHO CURADOR** da Fundação dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 14, da Lei Municipal nº 4.830/2002:

CONSIDERANDO:

- A necessidade de estabelecer os procedimentos de aplicação dos recursos financeiros em cumprimento a política anual de investimentos conforme atendimento a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3922 de 25 de novembro de 2012 e Portaria 519/2011 do Ministério da Previdência Social e suas posteriores alterações;

- A necessidade de contemplar o modelo de gestão, a estratégia de alocação de recursos entre os diversos segmentos de aplicação e os limites utilizados para os investimentos com a eficiência na condução das operações relativas à aplicação dos recursos;

- A necessidade de destinar os **investimentos**, os **repasses** e as **despesas mensais** de **forma técnica** em instituições financeiras que possuam solidez patrimonial, experiência positiva no exercício da atividade de administração de grandes volumes de recursos e em ativos de baixo risco;

- A necessidade de aplicar penalidades aos infratores, no caso de descumprimento desta Resolução de acordo com o disposto nos artigos 33 e ss da Resolução n.º 09/2004 e aplicando no que couber o Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Lei Municipal nº 3.781/94.

RESOLVE:

Art. 1º Os recursos financeiros serão administrados pelos profissionais desta Fundação tendo como gestor o Presidente da FUNPREV, com suporte de sua equipe de trabalho composta por servidores lotados na Divisão Financeira.

Art. 2º Os processos administrativos para a aplicação dos recursos financeiros deverão estar devidamente autuados e instruídos juntamente com a **análise técnica** dos Economistas acompanhados do **relatório de enquadramento** elaborado pela empresa de consultoria e com **despacho fundamentado** do Diretor Financeiro.



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV
CONSELHO CURADOR

Art. 3º Os processos administrativos de que trata o art. 2º, deverão ser encaminhados ao Presidente da FUNPREV, para conhecimento e remessa ao Comitê de Investimentos para elaboração de Ata conforme preconiza o art. 3-A, §§ 1º e 2º, Portaria nº 170/12 do Ministério da Previdência Social (MPS) e encaminhamento imediato ao Conselho Curador para deliberação.

Art. 4º No caso do Presidente da FUNPREV discordar da análise técnica dos economistas e do despacho do Diretor Financeiro deverá fundamentar sua decisão, devendo o processo administrativo ser remetido ao Comitê de Investimentos para conhecimento e remessa imediata ao Conselho Curador para apreciação, podendo este solicitar parecer da Empresa de Consultoria contratada.

Art.5º Em se tratando de investimento com tempo determinado para aplicação deverá o Presidente da FUNPREV, após o cumprimento do art. 2 e art. 4º através da Presidência do Conselho Curador convocar reunião extraordinária de acordo com o que preconiza o inciso I, art. 15, da Lei Municipal nº 4.830/02.

Art.6º As aplicações oriundas dos recursos provenientes de **repasses, receitas e despesas mensais** também deverão ser precedidas de **análise técnica** dos Economistas e **despacho fundamentado** do Diretor Financeiro.

§ 1º Os processos administrativos, deverão ser encaminhados ao Presidente da FUNPREV, para conhecimento e remessa ao Comitê de Investimentos para elaboração de Ata conforme preconiza o art. 3-A, §§ 1º e 2º, Portaria nº 170/12 do Ministério da Previdência Social (MPS) e encaminhamento imediato ao Conselho Curador para deliberação.

§ 2º As aplicações deverão ser autorizadas e aprovadas pelo Conselho Curador previamente, onde os Senhores Economistas irão traçar tendências e sugestões para a posterior aplicação dos recursos oriundos dos repasses no mês subsequente.

§ 3º Se o Presidente da FUNPREV discordar do parecer dos economistas e do despacho do Diretor Financeiro deverá fundamentar sua decisão, devendo o processo administrativo ser remetido ao Comitê de Investimentos para conhecimento e remessa imediata ao Conselho Curador para apreciação e deliberação.

Art. 7º Deverão os Economistas, junto com a equipe de trabalho, agendar as visitas para a apresentação de produtos ligados a investimentos, "conference call," reuniões por meio de dispositivos eletrônicos entre outros de interesse desta Fundação.

§ 1º A agenda de visitas deverá ser única, ficando na posse dos Economistas e equipe de trabalho que irá atender os representantes, distribuidores e gerentes de Instituições Financeiras e Assets e deverá ter como procedimentos:

I – Efetuar os contatos, anotar e informar o nome da Instituição Financeira; o motivo da reunião, os produtos que serão apresentados, os materiais necessários para a apresentação, a quantidade de visitantes que irão participar e seus respectivos cargos;

2



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV
CONSELHO CURADOR**

II - De posse das informações iniciais, filtrar e priorizar conforme característica do produto e Instituição Financeira, considerando a qualidade e volume sob gestão, segurança, rentabilidade, liquidez, estratégia e necessidade;

IV - Quando identificado um novo produto no caso específico de uma nova instituição financeira, a equipe de trabalho deverá efetuar os estudos e análises necessárias quando requerido através de processo administrativo;

V - A equipe de trabalho definirá até 02 (dois) dias de cada mês de forma a não prejudicar os trabalhos da Fundação para o exclusivo atendimento as Instituições Financeiras conforme os critérios pré-definidos;

VI - Fica preservada no caso de assunto de extrema urgência e/ou de excelente oportunidade de investimento cujos prazos para adesão sejam de curto período, a possibilidade de a equipe de trabalho agendar extraordinariamente uma visita de determinada Instituição Financeira;

VII - Os membros da equipe de trabalho ficam dispensados de participar de reuniões sem serem pré-agendadas pela equipe.

§ 2º As apresentações dos produtos de investimentos poderão ser acompanhadas pelo Presidente, Conselheiros, Membros do Comitê de Investimentos – FUNPREV.

Art. 8º - Todos os processos administrativos de análise de fundos de investimentos deverão ser autuados junto ao Protocolo da Divisão Administrativa e não será permitido seu arquivamento sem conhecimento do Comitê de Investimentos e deliberação do Conselho Curador da FUNPREV.

Art. 9º - O descumprimento desta Portaria responsabiliza os infratores ao disposto nos artigos 33 e ss da Resolução n.º 09/2004 que dispõe sobre o Regimento Interno da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV aplicando no que couber o Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Lei Municipal nº 3781/94.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 18 de Dezembro de 2012.

ELAINE APARECIDA SEMENTILLE
PRESIDENTE CONSELHO CURADOR - FUNPREV

MARIA GABRIELA FERREIRA DE MELLO
MEMBRO CONSELHO CURADOR - FUNPREV

NILTON JOSÉ DE OLIVEIRA
MEMBRO CONSELHO CURADOR - FUNPREV